

# Ministério das Minas e Energia

## CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA CNP/DIPRE/PD/Nº 172, DE 05 DE MAIO DE 1981.  
CNP - DIPRE - PD Nº 172

FIXA PREÇOS DE VENDA DO QUEROSENE DE AVIAÇÃO

### O Presidente do Conselho Nacional

**do Petróleo:**

Considerando o disposto no Artigo 8º do Decreto nº 4.071, de 12 maio de 1939 ;

Considerando o disposto no Artigo 1º, item XII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 235/MME, de 17 de fevereiro de 1977 ;

Considerando ter sido cumprido o que dispõe o Decreto nº 83.940, de 10 setembro de 1979 ;

**R E S O L V E :**

Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 05 de maio de 1981, os preços de venda do querosene de aviação no tanque das aeronaves constantes da tabela anexa .

TABELA DE PREÇOS DE VENDA

ANEXA A PORTARIA CNP - DIPRE PD Nº 172/ 81

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO

UNIDADE CR\$ / LITRO

A E R O P O R T O S	VÔOS INTERNACIONAIS	UNIDADE CR\$ / LITRO
GALEÃO	RJ	30,50
BELEM	PA	30,50
BELO HORIZONTE	MG	30,50
BRASÍLIA	DF	30,50
FORTALEZA	CE	30,50
MANAUS	AM	30,50
PORTO ALEGRE	RS	30,50
RECIFE	PE	30,50
SALVADOR	BA	30,50
SANTOS DUMONT	RJ	30,50
SÃO PAULO	SP	30,50
VIRACOPOS	SP	30,50

Assunto: Reformulação do Plano de Trabalho para o exercício de 1.981.

Reformulação do Plano de Trabalho, no valor de Cr\$ 528.796.863,53 (Quinhentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), referente aos recursos dos saldos do Exercício Financeiro de 1.980, sob a seguinte classificação: - 2200 - Ministério das Minas e Energia, 22.06 - Conselho Nacional do Petróleo, 41 - Recursos de Órgãos Autônomos, alínea "b" do Decreto-Lei nº 1.785, de 13/05/80, elaborado de acordo com o que determina a Portaria nº 870 de 30 de junho de 1.977, do Ministério das Minas e Energia.

O referido saldo, de acordo com as necessidades do Conselho Nacional do Petróleo, tem a seguinte reformulação: 09520212-175 - Coordenação da Política Nacional do Petróleo e do Carvão.

<b>0001 - PESSOAL</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas .....	Cr\$ 75.000.000,00
Despesas Variáveis.....	Cr\$ 30.000.000,00
<b>0002 - Salário-Família.....</b>	<b>" 500.000,00</b>
<b>0003 - Contribuições de Previdência Social.....</b>	<b>" 80.000.000,00</b>
<b>0004 - Material de Consumo.....</b>	<b>" 30.000.000,00</b>
<b>0006 - Outros Serviços de Terceiros.....</b>	<b>Cr\$ 200.296.863,53</b>
<b>0008 - Despesas de Exercícios Anteriores.....</b>	<b>" 33.000.000,00</b>
<b>0010 - Material Permanente.....</b>	<b>" 30.000.000,00</b>
<b>0012 - Obras Públicas.....</b>	<b>" 50.000.000,00</b>
<b>Total.....</b>	<b>Cr\$ 528.796.863,53</b>

Brasília, DF, 22 de abril de 1.981

JOSÉ LUZ NEVES  
Diretor Financeiro

OZIEL ALMEIDA COSTA  
Presidente do C.N.P.

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO-CNEN-01/81

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 492a. Sessão, realizada em 03 de abril de 1981,

**RESOLVE:**

Em cumprimento ao disposto no artigo 13 das "NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PAÍS", baixadas com a Resolução CNEN-11/80, fixar os novos valores de bolsa para o período de 1981/82, com vigência a partir de 01 de março de 1981, conforme tabela anexa.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1981

HERVÁSIO G. DE CARVALHO  
Presidente  
/tc.  
MAURO MOREIRA  
Membro

REX NAZARÉ ALVES  
Membro  
FERNANDO DE MENDONÇA  
Membro

## TABELA DE BOLSAS

## NO PAÍS

Aprova pela Resolução CNEN- /80  
partir de 01/03/1981)

TIPO	VALOR Cr\$	SIGLA	CONDIÇÕES
AB	5.000,00	AB01	- Aluno do curso de Introdução à Ciência e Tecnologia Nucleares (1).
		AB02	- Aluno do curso técnico de nível médio, tempo parcial, com curso completo do 1º grau.
BB	8.500,00	BB02	- Aluno de curso universitário fazendo curso de especialização na área nuclear.
		BB03	- Estagiário, tempo parcial, com certificado do 2º grau, com habilitação técnica reconhecida pela CNEN.
		BB05	- Treinamento elementar, tempo integral, técnicos em geral (incluindo artifices e especialistas): credenciados pelo SENAI, SENAC ou órgão oficial equivalente e reconhecidos pela CNEN.
CB	11.000,00	CB02	- Diplomado de nível superior, tempo parcial, fazendo curso de especialização na área nuclear.
		CB03	- Estagiário, tempo parcial, formado em nível superior, ou tempo integral, com certificado do 2º grau, com avaliação de capacitação técnica feita pela CNEN, sempre que julgada necessária para completar as qualificações do candidato.
		CB05	- Treinamento elementar, tempo integral, formado em nível de 2º grau quer com curso profissionalizante, quer com habilitação técnica reconhecida pela CNEN ou dada por órgão de ensino competente.
DB	15.000,00	DB02	- Aluno do curso de especialização ou de nivelamento, tempo integral, formado de nível superior (2).
		DB03	- Estagiário, tempo integral, formado de nível superior, com avaliação de capacitação técnica feita pela CNEN sempre que julgada necessária.
		DB04	- Pesquisador auxiliar, formado de nível superior (junior) (3).
		DB06	- Assistente de coordenador, formado de nível superior.
EB	27.000,00	EB02	- Aluno do 1º ano do curso de mestrado ou equivalente, tempo integral, formado de nível superior.
		EB04	- Pesquisador assistente, formado de nível superior (senior) ou em nível de mestrado (junior) (3).
		EB05	- Treinamento especializado, tempo integral, formado de nível superior (graduado).
		EB06	- Coordenador, formado de nível superior.
		EB13	- Estrangeiro: estagiário, tempo integral, formado de nível superior (4).
		EB14	- Estrangeiro: pesquisador assistente, tempo integral, formado de nível superior (4).
FB	35.000,00	FB02	- Aluno do 2º ano em diante do curso de mestrado ou equivalente, tempo integral, formado em nível superior.
		FB04	- Pesquisador associado, pós-graduado em nível de mestrado (senior) ou de doutor (junior) (3).
		FB05	- Treinamento especializado, tempo integral, formado em nível superior especializado na área nuclear (ou projeto estoque II) (2).
		FB07	- Conferencista, pós-graduado em nível de mestrado ou equivalente.
		FB14	- Estrangeiro: pesquisador associado, tempo integral, pós-graduado em nível de mestrado (4).
GB	44.000,00 (5)	GB02	- Aluno do programa de doutoramento, tempo integral, pós-graduado em nível de mestrado.
		GB04	- Pesquisador chefe, pós-graduado em nível de doutoramento (senior) (3).
		GB05	- Treinamento avançado, tempo integral, pós-graduado em nível de mestrado ou equivalente (ou projeto estoque I) (2).
		GB 07	- Conferencista, pós-graduado em nível de doutorado ou equivalente.
		GB14	- Estrangeiro: pesquisador chefe, tempo integral, pós-graduado em nível de doutoramento (4).

(1) - Pode ser paga de uma só vez após aprovação do aluno em todas as disciplinas.

(2) - Entrarão em vigor a partir de 01 jan 81.

(3) - Necessita o parecer de comissão de competência.

(4) - O estrangeiro não residente no Brasil, junto com o primeiro mês de Bolsa, recebe 50% a mais como ajuda de custo para instalação.

(5) - Seu valor será elevado para Cr\$ 54.000,00 a partir de 01 jul 81.

Observação: Não haverá fracionamento do valor mensal da Bolsa, sendo somente considerado seu valor integral quando o bolsista fizer jus a mesma durante quinze (15) ou mais dias do mês.